



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16773

Of.D.E.063/25

Rio Claro, 01 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro a Área Verde, constante da Matrícula nº 49.693/1º CRI, no núcleo denominado "Recanto Verde II", e também alienação para investimentos diversos.

A área em questão será destinada a realização de obras de infraestrutura viária e ambiental.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 164/2025

(Desafeta da destinação original e autoriza a venda da área descrita e dá outras providências)

Art. 1º - Fica autorizado pelo Poder Público Municipal a desafetação da área objeto da matrícula nº 49.693 do 1º Registro de Imóveis, de titularidade do Município de Rio Claro, com as seguintes descrições:

MATRICULA Nº 49.693

Um terreno, que se constitui da "Área Verde 01" do núcleo denominado "Recanto Verde II", situado nesta cidade, com frente para a Avenida 104-BV, lado par, entre a Rua 22-BV e a Divisa de Propriedade de José Corrocher, medindo 22,13 metros de frente; daí, segue em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,42 metros até atingir o alinhamento predial da Rua 22-BV; daí, segue pelo referido alinhamento na distância de 6,06 metros; daí, segue com rumo de 73º22'40" SE na distância de 30,61 metros até atingir o alinhamento predial da Avenida 104-BV, início desta descrição, confrontando nesta face com propriedade de José Corrocher, encerrando uma área de 161,97 metros quadrados.

Art. 2º - Com a presente desafetação fica autorizada a alienação da área descrita, nos moldes do art. 107, inciso I da Lei Orgânica do Município, para realização de investimentos de acordo com o art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e art. 44 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em especial para realização de obras de infraestrutura viária e ambiental, além de desapropriações necessárias para as mais diversas finalidades.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

M. 49693 - Página 1/2 - PROT. 154.404 CNM: 111559.2.0049693-84

CNM nº: 111559.2.0049693-84

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE RIO CLARO - SP

MATRÍCULA
49.693

FICHA
01

Rio Claro, 02 de Julho de 2012

IMÓVEL: UM TERRENO, que se constitui da "ÁREA VERDE 01" do núcleo denominado "RECANTO VERDE II", situado nesta cidade, com frente para a AVENIDA 104-BV, lado par, entre a Rua 22-BV e a Divisa de Propriedade de Jose Corrocher, medindo 22,13 metros de frente; daí, segue em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,42 metros ate atingir o alinhamento predial da Rua 22-BV; daí, segue pelo referido alinhamento na distancia de 6,06 metros; daí, segue com rumo de 73°22'40" SE na distancia de 30,61 metros ate atingir o alinhamento predial da Avenida 104-BV, inicio desta descrição, confrontando nesta face com propriedade de Jose Corrocher, encerrando uma área de 161,97 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: EMDERC - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RIO CLARO, empresa pública, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 51.414.910/0001-51, regulamentada e constituída pelas Leis Municipais nºs 1.608 de 08.08.1980, e nº 1.620, de 04/09/1980, com sede a administração na Rua M-17, nº 890, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 21.864, descerrada em data de 18 de março de 1988; R.3/21.864, feito em 04 de abril de 1995; e R.5/21.864 (regularização fundiária), feito nesta data.

A Oficial Substituta,

Maria Emilia Zerbo Martinez
Maria Emilia Zerbo Martinez

AV.1/49.693. Em 02 de julho de 2012.

ÁREA VERDE 01

O imóvel objeto da presente matrícula, que na planta e no memorial descritivo que instruíram o processo do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária do assentamento denominado "**RECANTO VERDE II**", figura como "**ÁREA VERDE 01**", em decorrência do registro nº 5 feito, nesta data, e ao pé da Matrícula nº 21.864, passou a integrar o domínio do **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.774.064/0001-88. (Título prenotado sob o nº 124.561, em 1º de junho de 2012).

Averbado por,

Maria Emilia Zerbo Martinez
Maria Emilia Zerbo Martinez - Oficial Substituta.

1º Oficial de Registro de Imóveis

368379

11155-9-AA

01-390000-0424



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16773

Of.D.E.063/25

Rio Claro, 01 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis, para análise e votação, o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro a Área Verde, constante da Matrícula nº 49.693/1º CRI, no núcleo denominado "Recanto Verde II", e também alienação para investimentos diversos.

A área em questão será destinada a realização de obras de infraestrutura viária e ambiental.

Por do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 164/2025

(Desafeta da destinação original e autoriza a venda da área descrita e dá outras providências)

Art. 1º - Fica autorizado pelo Poder Público Municipal a desafetação da área objeto da matrícula nº 49.693 do 1º Registro de Imóveis, de titularidade do Município de Rio Claro, com as seguintes descrições:

MATRICULA Nº 49.693

Um terreno, que se constitui da "Área Verde 01" do núcleo denominado "Recanto Verde II", situado nesta cidade, com frente para a Avenida 104-BV, lado par, entre a Rua 22-BV e a Divisa de Propriedade de José Corrocher, medindo 22,13 metros de frente; daí, segue em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,42 metros até atingir o alinhamento predial da Rua 22-BV; daí, segue pelo referido alinhamento na distância de 6,06 metros; daí, segue com rumo de 73º22'40" SE na distância de 30,61 metros até atingir o alinhamento predial da Avenida 104-BV, início desta descrição, confrontando nesta face com propriedade de José Corrocher, encerrando uma área de 161,97 metros quadrados.

Art. 2º - Com a presente desafetação fica autorizada a alienação da área descrita, nos moldes do art. 107, inciso I da Lei Orgânica do Município, para realização de investimentos de acordo com o art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e art. 44 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em especial para realização de obras de infraestrutura viária e ambiental, além de desapropriações necessárias para as mais diversas finalidades.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

M. 49693 - Página 1/2 - PROT. 154.404 CNM: 111559.2.0049693-84

CNM nº: 111559.2.0049693-84

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE RIO CLARO - SP

MATRÍCULA
49.693

FICHA
01

Rio Claro, 02 de Julho de 2012

IMÓVEL: UM TERRENO, que se constitui da "ÁREA VERDE 01" do núcleo denominado "RECANTO VERDE II", situado nesta cidade, com frente para a AVENIDA 104-BV, lado par, entre a Rua 22-BV e a Divisa de Propriedade de Jose Corrocher, medindo 22,13 metros de frente; daí, segue em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,42 metros ate atingir o alinhamento predial da Rua 22-BV; daí, segue pelo referido alinhamento na distancia de 6,06 metros; daí, segue com rumo de 73°22'40" SE na distancia de 30,61 metros ate atingir o alinhamento predial da Avenida 104-BV, inicio desta descrição, confrontando nesta face com propriedade de Jose Corrocher, encerrando uma área de 161,97 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: EMDERC - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RIO CLARO, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.414.910/0001-51, regulamentada e constituída pelas Leis Municipais nºs 1.608 de 08.08.1980, e nº 1.620, de 04/09/1980, com sede a administração na Rua M-17, nº 890, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 21.864, descerrada em data de 18 de março de 1988; R.3/21.864, feito em 04 de abril de 1995; e R.5/21.864 (regularização fundiária), feito nesta data.

A Oficial Substituta,

Maria Emilia Zerbo Martinez
Maria Emilia Zerbo Martinez

AV.1/49.693. Em 02 de julho de 2012.

ÁREA VERDE 01

O imóvel objeto da presente matrícula, que na planta e no memorial descritivo que instruíram o processo do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária do assentamento denominado "**RECANTO VERDE II**", figura como "**ÁREA VERDE 01**", em decorrência do registro nº 5 feito, nesta data, e ao pé da Matrícula nº 21.864, passou a integrar o domínio do **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.774.064/0001-88. (Título prenotado sob o nº 124.561, em 1º de junho de 2012).

Averbado por,

Maria Emilia Zerbo Martinez
Maria Emilia Zerbo Martinez - Oficial Substituta.

1º Oficial de Registro de Imóveis

368379

11155-9-AA

01.390000.0424

CERTIDÃO

Matrícula: 49693 - PROTOCOLO: 154.404

Geraldo Felício, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro - SP, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

CERTIFICA que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73. **CERTIFICA** mais que a mesma retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à presente data, sendo que, com referência às alienações, constituições de ônus reais, citações em ações reais e pessoais reipersecutórias, estão ali, se existentes, integralmente noticiadas. O referido é verdade e dou fe.

Rio Claro, 18 de novembro de 2024.

Eu,

presente certidão.

Guilherme Grassmann Bobbo, Escrevente, conferi, imprimi e assinei a

Oficial	Estado	Sefaz	Reg. Civil	Tribunal	Enc. Municipal	Min. Público	Total
42.22	0,00	0,00	0,00	0,00	2,11	0,00	44,33

Guia nº 047

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo Digital: [1115593C3YY090253687FW24F]

O prazo de VALIDADE da presente certidão, para efeitos exclusivamente notariais (Cap. XIV, item 15, letra "c" das "NSCCJ") é de 30 dias.

Despacho SEMHAB 014-2025 – Regularização Cerpa
Da Diretoria Regularização/Cerpa
Ao Secretaria de Obras
Ac Comissão de Avaliação

Solicito a avaliação da área em questão.
Após retornar a esta Diretoria.
É o que cumpre solicitar.
Rio Claro, 07 de março de 2.025

Valdir Aparecido Rodrigues Machado

Chefe de Seção

Seção de Regularização Fundiária

Presidente da CERPA

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

21
S

P/ A SECRETARIA DE HABITAÇÃO

FAVOR INSERIR NO PROCESSO O CADASTRO DA
ÁREA SOLICITADA ANTERES.

30/03/2025

ENGº VALDIR OLIVEIRA
JUNIOR
Secretário Municipal de Obras

AO CADASTRO FOI
FAVOR INSERIR JUNTO AO PRESENTE
O CADASTRO SOLICITADO.

Wilson Aparecido Rodrigues Machado
Chefe de Seção
Seção de Regularização Fundiária
Presidente da CERPA
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

A DESIM, favor fornecer o que
conforme matrícula anexada.

26/03/2025

Responsável

DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO MUNICIPAL
A 2 Cadastro

Segue o que foi solicitado.
O lote em questão passará a constar
sob a ref. cadastrel 01.04.075-0001 e
16/03/25 Favor cadastrar no
sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO (Lei complementar n°204/24)

DESENHISTA
Thamiris Pascuotte

PROCESSO
22386/2024

DATA
16/04/2025

ESCALA
-



Área verde 01 do Recanto Verde II,
matriculado sob o n° 46.693/1° ORI





Município de Rio Claro
Laudo de Valor Venal

Certidão N.º 2025 / 0114382

De acordo com a Lei Municipal Nr.2254/88 de 29 de dezembro de 1988, fica estabelecido para o imóvel abaixo, áreas e valores venais seguintes:

Cadastro: 01.04.075.0001.001 (114720)
Proprietário: MUNICIPIO DE RIO CLARO
Endereço: 104 BV,AV. , 0
Complemento: RECANTO VERDE II
Bloco: Apto:
Bairro: JARDIM BOA VISTA II
Quadra: * Lote: *

Área do Terreno : 161,97 m2

Área de Construção: 0,00 m2

Preço por metro quadrado de Terreno : R\$ 15,52

Preço por metro quadrado de Construção: R\$ 0,00

Valor do Terreno : R\$ 2.513,77

Valor Construção : R\$ 0,00

Valor Venal do Imóvel: R\$ 2.513,77

-*DOIS MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS*-

Rio Claro, 25 de Abril de 2025 .

Obs: Válido até 31/12/2025 , após esta data o valor venal acima referido podera sofrer correção pelo IPCA/IBGE.

Cabe ao adquirente providenciar a transferência de nome junto ao Cadastro Imobiliário Municipal após o efetivo Registro de Escritura.

Lei Municipal nr. 2254/1988

Lei Municipal nr. 3704/2006

segue croqui e vaio
conforme solicitado.

25/4/25

Responsável

À Sec. Obras

Fra para a 2ª com
avaliação do marelo.

Valdir Aparecido Rodrigues Machado

Chefe de Seção

Seção de Regularização Fundiária

Presidente da CERPA

Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

p/ SECRETARIA DA HABITAÇÃO

p/ CIÊNCIA

05/08/25

ENGº VALDIR OLIVEIRA
JUNIOR
Secretário Municipal de Obras



25
S.



2
R





Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

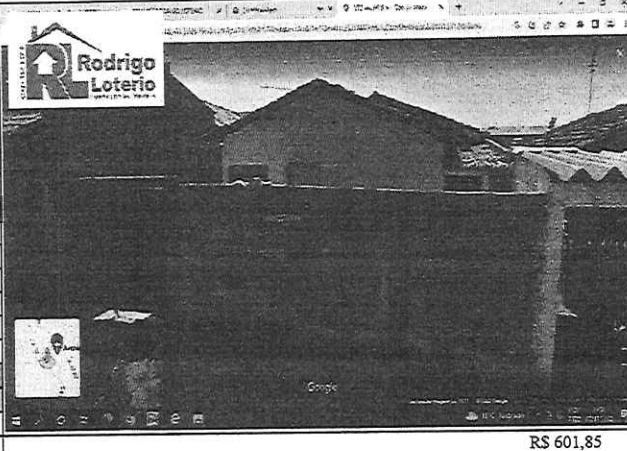
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ÁREAS REFERENCIAIS PARA AVALIAÇÃO

27

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 1

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 1
BAIRRO	Jardim Boa Vista
CIDADE	Rio Claro -SP
DATA	29/07/25
FONTE	Rodrigo Loterio
INFORMANTE	Rodrigo Loterio
TELEFONE	(19) 3336-0970
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	216,00 m²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m²
VALOR À VISTA	R\$ 130.000,00
SITUAÇÃO	Oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	9
ESQUINA	Não
MELHORAMENTOS PÚBLICOS	1



R\$ 601,85

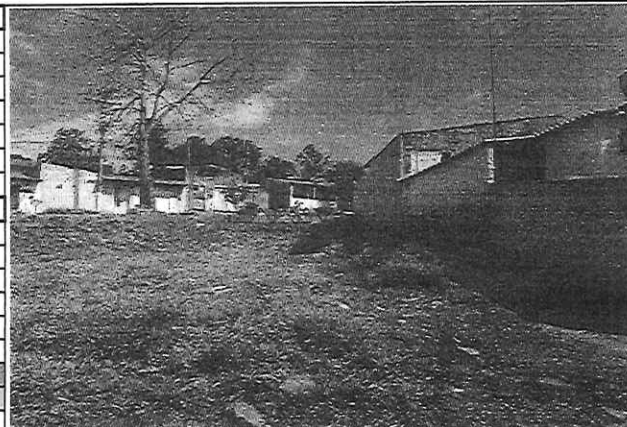
FONTE:

<https://www.rodrigoloterio.com.br/1154/imoveis/venda-terreno-jardim-boa-vista-rio-claro-sp>

Consistência	
a) Situação patrimonial: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável, situado em ponto mais alto	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela inundação	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6
Topografia	
Situação patrimonial: terreno plano	1
Caído para os fundos até 5%	0,95
Caído para os fundos de 5% até 10%	0,9
Caído para os fundos de 10% até 20%	0,8
Caído para os fundos mais de 20%	0,7
Em aclive até 10%	0,95
Em aclive até 20%	0,9
Em aclive acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 2

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 2
BAIRRO	Jardim Santa Maria
CIDADE	Rio Claro -SP
DATA	29/07/25
FONTE	VivaReal
INFORMANTE	VivaReal: Código do anunciante: 2560
TELEFONE	Código no Viva Real: 2722745645
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	130,00 m²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m²
VALOR À VISTA	R\$ 110.000,00
SITUAÇÃO	oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	5,00
ESQUINA	Não
MELHORAMENTOS P	1



R\$ 846,15

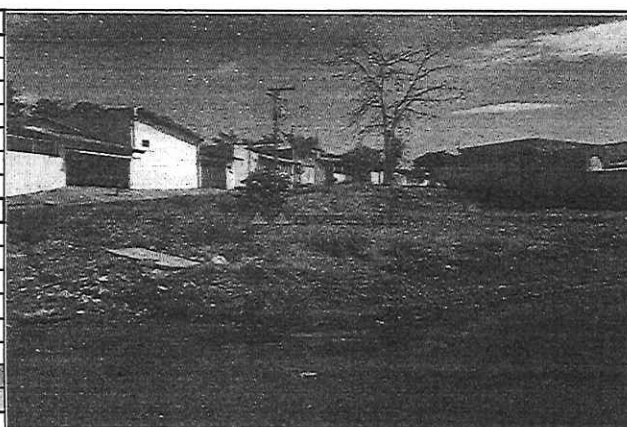
FONTE:

<https://www.vivareal.com.br/imoveis/venda-terreno-jardim-santa-maria-rio-claro-sp-2722745645?anunciante=2560>

Consistência	
a) Situação patrimonial: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável, situado em ponto mais alto	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela inundação	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6
Topografia	
Situação patrimonial: terreno plano	1
Caído para os fundos até 5%	0,95
Caído para os fundos de 5% até 10%	0,9
Caído para os fundos de 10% até 20%	0,8
Caído para os fundos mais de 20%	0,7
Em aclive até 10%	0,95
Em aclive até 20%	0,9
Em aclive acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

ELEMENTO AMOSTRAL N.º 3

LOCALIZAÇÃO	
REFERENCIAL	Amostra - 3
BAIRRO	Jardim Santa Maria
CIDADE	Rio Claro -SP
DATA	29/07/25
FONTE	VivaReal
INFORMANTE	VivaReal: Código do anunciante: 1539
TELEFONE	Código no Viva Real: 2722743773
DADOS DO IMÓVEL	
ÁREA DO TERRENO	204,00 m²
TIPO	Terreno
VALOR CONSTRUÇÃO	R\$ 0,00
ÁREA CONSTRUÍDA	0,00 m²
VALOR À VISTA	R\$ 145.000,00
SITUAÇÃO	oferta
TOPOGRAFIA	1
CONSISTÊNCIA	1
LOGRADOURO	Pavimentado
TESTADA	11,00
ESQUINA	Não
MELHORAMENTOS P	1



R\$ 710,78

FONTE:

<https://www.vivareal.com.br/imoveis/venda-terreno-jardim-santa-maria-rio-claro-sp-2722743773?anunciante=1539>

Consistência	
a) Situação patrimonial: terreno seco	1
b) Terreno situado em região inundável, situado em ponto mais alto	0,9
c) Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela inundação	0,7
d) Terreno permanentemente alagado	0,6
Topografia	
Situação patrimonial: terreno plano	1
Caído para os fundos até 5%	0,95
Caído para os fundos de 5% até 10%	0,9
Caído para os fundos de 10% até 20%	0,8
Caído para os fundos mais de 20%	0,7
Em aclive até 10%	0,95
Em aclive até 20%	0,9
Em aclive acima de 20%	0,85
Abaixo do nível da rua até 1,00m	1
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50m	0,9
Abaixo do nível da rua 2,50m até 4,00m	0,8
Acima do nível da rua até 2,00m	1
Acima do nível da rua de 2,00m até 4,00m	0,9

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Da
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A
SECRETARIA DE HABITAÇÃO - SEÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Requerente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Referência: Avenida 104-BV, entre Rua 22-BV e divisa de Propriedade de José Corrocher
Referente: P.A. N.º 22.386/2024 e N.º 4.707/2023 - 22/02/2023

01 - Localização da área Pública:

Um terreno, que se constitui da "ÁREA VERDE 01" do núcleo denominado "Recanto Verde II", situado nesta cidade, com frente para Avenida 104-BV, lado par, entre Rua 22-BV e a Divisa de Propriedade de José Corrocher, medindo 22,13 metros de frente, daí segue em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,42 metros até o alinhamento predial de Rua 22-BV.

Situação paradigmática: terreno plano (1,00)

02 - Topografia do terreno: 1,00

(X) Plano () Aclive () Declive

03 - Consistência do terreno: 1,00

(X) Seco () Úmido () Alagado

04 - Melhoramentos Públicos: Região 1,00

(X) Água (X) Guias (X) Asfalto (X) Telefone
(X) Energia (X) L.P. (X) Sarjetas (X) Esgoto (X) Condução

05 - Finalidade:

Parecer técnico opinativo sobre a estimativa de valores do imóvel acima mencionada, conforme solicitação da SECRETARIA DE HABITAÇÃO - SEÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA para fins de compra de área pública (Matrícula 49.693 1º C.R.L.).

06 - Descrição da área pública:

Um terreno, que se constitui da "ÁREA VERDE 01" do núcleo denominado "Recanto Verde II", situado nesta cidade, com frente para Avenida 104-BV, lado par, entre Rua 22-BV e a Divisa de Propriedade de José Corrocher, medindo 22,13 metros de frente, daí segue em curva com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 9,42 metros até o alinhamento predial de Rua 22-BV, Matrícula 49.693, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, com área de: **161.97 metros quadrados**.

07 - Contexto:

Dados de fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta, para elaboração de parecer técnico opinativo pelo método comparativo (valor médio):

Fichas técnicas de terrenos de imobiliárias no entorno do objeto em pauta:

Amostra	Comparativos	Valor de Mercado	A - Área (m2)	T - Testada (m)	Pe - Prof. equiv. (m)	Consistência	Topografia	Melhoramentos Públicos	Vr (R\$/m²)
1	Amostra - 1	R\$ 130.000,00	216,00	9,00	24,00	1,00	1,00	1,00	601,85
2	Amostra - 2	R\$ 110.000,00	130,00	5,00	26,00	1,00	1,00	1,00	846,15
3	Amostra - 3	R\$ 145.000,00	204,00	11,00	18,55	1,00	1,00	1,00	710,78
Informações do Imóvel avaliando:			161,97	22,13	7,32	1,00	1,00	1,00	

Crítérios de Homogeneização:	Área	Testada	PMi - Profundidade Mínima (m):	PMa - Profundidade Máxima (m):	Fr - Frente referencial ou Testada Padrão (m):
Situação Oferta: 0,90 a 0,94			20,00	24,00	9,00
Adotada: 0,90	Grupo I: Zonas de uso residencial horizontal (1ª Zona: Popular) *				
Negócio Realizado: 1,00					

... * foram considerados os fatores de testada (Cf com f=0,20) e profundidade (Cp com p=0,50) no tratamento da pesquisa (amostras) apenas, devido às características diferenciadas ("singulares") do I.A.!

$$Cf = \frac{Fr}{Fp} \cdot f$$

para $Fp < Fr/2 \rightarrow (K1 = K1 \text{ min})$, onde $Fp = Fr/2$
para $Fr/2 < Fp < 2Fr \rightarrow K1 = (Fr/Fp) \cdot f$, onde $f=0,2$
para $Fp > 2Fr \rightarrow K1 = K1 \text{ max}$, onde $Fp = 2 \cdot Fr$

$$Cp = \frac{Pe}{3 \cdot PMa} \rightarrow Cp = \frac{1}{(PMa/Pe) + ((1 - (PMa/Pe)) \cdot (PMa/Pe)^{0,5})}$$

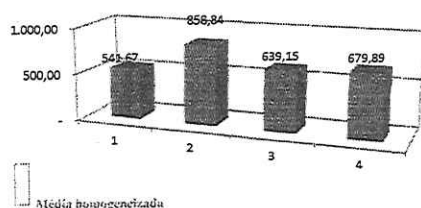
$Pe \leq 1/2 PMi \rightarrow Cp = 0,5 \cdot p$, onde $p=0$
 $1/2 PMi < Pe < PMi \rightarrow Cp = (PMi/Pe) \cdot p$, onde $p=0$
 $PMi < Pe < PMa \rightarrow Cp =$
 $PMa < Pe < 3 \cdot PMa \rightarrow Cp = 1/(PMa/Pe) + ((1 - (PMa/Pe)) \cdot (PMa/Pe)^{0,5})$
 $Pe > 3 \cdot PMa \rightarrow Cp = 1/(PMa/(3 \cdot PMa)) + ((1 - (PMa/(3 \cdot PMa))) \cdot (PMa/(3 \cdot PMa))^{0,5})$

Aprimoramento da amostra:

Obs.: Os fatores Ca's não foram considerados no aprimoramento da pesquisa ("área das amostras >= 125,00m²"), e também não foram considerados no imóvel avaliando ("área do I.A. >= 125,00m²").

Homogeneização:	Vo (R\$/m²)	Melhora/os Públ.	Ca (Área)	Cf (Testada) *	Cp (Profundidade) *	Consistência	Topografia
1	541,67	1,00	1,0000	1,000000	1,000000	1,00	1,00
2	761,54	1,00	1,0000	1,124746	1,003027	1,00	1,00
3	639,71	1,00	1,0000	0,960661	1,038476	1,00	1,00
Informações do Imóvel avaliando:	1,00	1,000000	1,000000	1,000000	1,000000	1,00	1,00

Preço homogeneizado / m²



Média homogeneizada

$$Rinf = \frac{(Média - x_{min})}{S} = \frac{0,851}{1,102} < 1,38$$
$$Rsup = \frac{(x_{máx} - Média)}{S} = \frac{1,102}{1,102} < 1,38$$

Amostra satisfatória!

OK

Valor unitário comparativo médio homogeneizado (Vu e médio): R\$ 679,89 / m²



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

Avaliação Opinitiva pelo Método Comparativo (Valor Médio):

$$V_t = A_t \cdot V_u \cdot \left(\frac{1}{1 + [(F_1 - 1) + (F_2 - 1) + (F_3 - 1) + \dots + (F_n - 1)]} \right)$$

At - Área terreno (m²):	Vu e médio (TERRENO)	$\left(\frac{1}{1 + [(F_1 - 1) + (F_2 - 1) + (F_3 - 1) + \dots + (F_n - 1)]} \right)$	Parecer técnico opinativo:
$V_t = 161,97$	$\text{R\$ } 679,89$	$1,0000$	$\text{R\$ } 110.121,37$
	/m²	$1,0000$	$\text{R\$ } 110.121,37$
		$\left(\frac{1}{1 + [(F_1 - 1) + (F_2 - 1) + (F_3 - 1) + \dots + (F_n - 1)]} \right)$	(conferência)
Área CONSTRUÇÃO (m²):	Vu e médio (CONSTRUÇÃO)	Parecer técnico opinativo:	
$V_c = -$	$\text{R\$ } -$	$\text{R\$ } -$	
	/m²		

Valor do Terreno: $V_t = \text{R\$ } 110.121,37$ (cento e dez mil cento e vinte e um reais e trinta e sete centavos).

Valor Construção: $V_c = \text{R\$ } -$ (zero de real).

Valor do Imóvel: $V_i = \text{R\$ } 110.121,37$ (cento e dez mil cento e vinte e um reais e trinta e sete centavos).

Sem mais a acrescentar ao exposto acima, firmam o presente parecer técnico opinativo, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Rio Claro, 01 de agosto de 2025.

Eng.º Civil Váldir Oliveira Junior
Presidente

Eng.º Civil Rodrigo da Costa Mussio
Membro

Eng.º Civil Karine Rossi Faisting Loterio
Membro

Eng.º Agrimensora Camilla Fernanda da Costa
Suplente

29/8
R\$ 679,89 / m²

De Sec. Hab. de
Pma. Ciente - de
A
Valdir Aparecido Rodrigues Machado
Chefe de Seção
Seção de Regularização Fundiária
Presidente da CERPA
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 164/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 164/2025 – PROCESSO Nº 16773-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 164/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que desafeta da destinação original e autoriza a venda da área descrita e dá outras providências.

Inicialmente, necessário se faz salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar a conveniência ou não da proposta contida no Projeto de Lei em apreço, mas apenas o seu aspecto jurídico.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

E nesse sentido, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade, pois:

1) A competência no tocante a administração dos bens municipais é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do art. 79, XXXIII e art. 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://riodclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - HNZ3-40WY-V9Z0-TNMX



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



2) Para melhor fundamentação deste Parecer Jurídico, a Procuradoria da Casa Legislativa ressalta a diferença entre bens de uso comum do povo ou do domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Cirne Lima – *“pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças”*. (Rui Cirne Lima, *Princípios de Direito Administrativo*, 1954, p. 79).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

O saudoso jurista Hely Lopes Meirelles ensina que: *“tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação”*. (*Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª edição, p. 495).

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em questão autoriza a desafetação de sua destinação originária, e transfere para o uso dominial do Município de Rio Claro a área verde, constante da Matrícula nº 49.693/1º CRI, no núcleo denominado "Recanto Verde II", e também alienação para investimentos diversos, senão que a área em questão será destinada a realização de obras de infraestrutura viária e ambiental.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O presente projeto para ser aprovada, concernente à alienação de bens imóveis, conforme artigo 107, inciso I, alínea “a”, **dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art.43, § 3º, inciso X).**

b) Para a aprovação da alienação faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, conforme art. 107, inciso I, da LOMRC. Verificamos que foi juntada aos autos a avaliação do imóvel.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - HNZ3-40WY-V9Z0-TNMX



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 164/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HNZ340WYV9Z0TNMX>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HNZ3-40WY-V9Z0-TNMX



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 02/12/2025, às 16:16:38

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 02/12/2025, às 16:17:22

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 02/12/2025, às 16:53:37

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - HNZ3-40WY-V9Z0-TNMX



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 164/2025**, de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



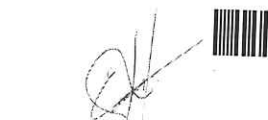
Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 164/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0JB6JY93AYF8KZ5F>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0JB6-JY93-AYF8-KZ5F

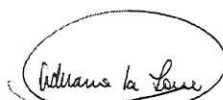

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 02/12/2025, às 10:33:23

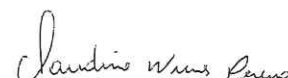

EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 02/12/2025, às 13:54:29




ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 02/12/2025, às 14:46:35


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 09:24:08


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 16:00:57


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador - 2º Secretário

Assinado em 03/12/2025, às 16:28:56


**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**
Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 09:48:24

itar - 0JB6-JY93-AYF8-KZ5F

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/doc>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 164/2025** de Autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 164/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7F1830XW24Y01YX6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7F18-30XW-24Y0-1YX6

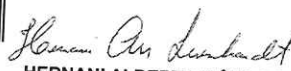

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 16:07:39

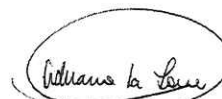

EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 16:12:48




**HERNANI ALBERTO MÓNACO
LEONHARDT**
Vereador - 2º Secretário

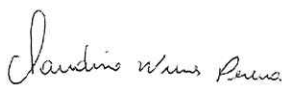
Assinado em 03/12/2025, às 16:28:24


ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 03/12/2025, às 16:29:33


**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**
Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 09:50:23


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 11:24:37


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 11:42:30

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7F18-30XW-24Y0-1YX6



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16774

Of.D.E.064/25

Rio Claro, 01 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo autorizar a contratação de operação de crédito junto a Instituições Financeiras Públicas ou Agências de Fomento para implantação de iluminação pública em LED e geração de energia fotovoltaica.

A Iluminação Pública em LED e geração de energia fotovoltaica são ações que trazem muitas melhorias para o município e toda população, como: eficiência econômica, segurança pública e sustentabilidade ambiental. Essas medidas combinadas resultam em cidades mais inteligentes, seguras e com menor impacto fiscal a longo prazo.

A iluminação Pública em LED gera: eficiência energética e economia; vida útil prolongada; baixa manutenção; segurança pública; visibilidade; e sustentabilidade ambiental. Por sua vez, a Energia Fotovoltaica gera: energia limpa e renovável; autonomia energética; redução de custos; retorno sobre o investimento; e incentivos governamentais.

Em resumo, a combinação dessas duas tecnologias modernas irá permitir que a Prefeitura de Rio Claro modernize a infraestrutura urbana, melhore a qualidade de vida dos cidadãos e gerencie os recursos públicos de forma mais eficiente e sustentável.

Na certeza de rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos Nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que este tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 165/2025

(Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Bancos Públicos e Agências de Fomento, e dá outras providências)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto aos Bancos Públicos e Agências de Fomento, até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), destinados a Implantação dos Serviços de Iluminação Pública em LED e geração de energia fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos serviços previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.074/25

Rio Claro, 04 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa Casa de Leis, os cálculos do impacto orçamentário, referente às operações de créditos constantes no Projeto de Lei sob nº 165/2025. Claro.

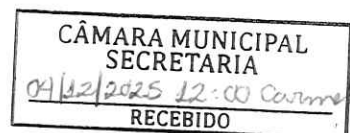
Tal inclusão ao referido projeto, se faz necessário, para melhor instrução e conhecimento dos Nobres Edis.

Sendo só pelo momento, solicitamos a anexação do incluso documento em anexo, ao Projeto de Lei nº 165/2025.

Atenciosamente


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

art. 16 da LC 101/00

ENTE: Prefeitura do Município de Rio Claro -SP

PERÍODO: Exercício de 2025

Impacto nº. **006/2025**

I - DO MOTIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei para captação de Operação de Crédito no valor de R\$ 60.000.000,00 para investimentos na área de Energia Elétrica Sustentável, com prazo de carência de 03 (três) anos.

Diante o exposto acima, nos termos do Art. 16 da LRF, apresenta-se os seguintes impactos para o exercício em vigor e os dois subsequentes:

Despesa	
VALOR ESTIMADO DA DIFERENÇA DA DESPESA ANUAL, PARA 2025	0,00

Despesa	
VALOR ESTIMADO DA DIFERENÇA DA DESPESA ANUAL, PARA 2026 e 2027	0,00
Correção Monetária anual	6%

II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2025

+ Superávit Financeiro em 31/12/2024	(24.631.537,92)
+ Receita prevista para o exercício de 2025	1.222.427.630,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	1.197.796.092,08
- Valor da Despesa no exercício	0,00
- Impacto Financeiro	0,0000%
- Impacto Orçamentário	0,0000%

b) Exercício de 2026

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	(221.772.662,00)
+ Receita prevista para o exercício de 2026	1.225.500.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	1.133.928.711,00
- Valor da Despesa no exercício	0,00
- Impacto Financeiro	0,0000%
- Impacto Orçamentário	0,0000%



c) Exercício de 2027

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	-
+ Receita prevista para o exercício de 2027	1.286.775.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	1.286.775.000,00
. Valor da Despesa no exercício	0,00
- Impacto Financeiro	0,0000%
- Impacto Orçamentário	0,0000%

III - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

Na previsão das receitas foram considerados os valores projetados para o exercício de 2025, 2026 e 2027 aplicado a taxa 6% de correção monetária.

Vinícius Pagani de Melo - Secretário Adjunto de Finanças

V - DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

A proposta de operação de crédito de banco público prevê um prazo de carência de 03 (três) anos.

Secretaria Municipal de Finanças

Rio Claro, 03 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São
Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 165/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 165/2025, PROCESSO Nº 16774/2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 165/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Bancos Públicos e Agências de Fomento, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São
Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Com efeito, o artigo 79, inciso XV, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal, dentro dos limites e restrições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso ora analisado, o projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Bancos Públicos e Agências de Fomento, destinado para implantação de iluminação pública em LED e geração de energia fotovoltaica, conforme declarado pelo Prefeito Municipal.

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Neste sentido, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64 as operações de crédito sempre serão precedidas de autorização legislativa, respeitando-se também o artigo 43, inciso IV, onde estabelece que o produto de operações de créditos autorizada possibilite ao poder executivo realizá-las, sendo precedida de justificativa e desde que respeitados os limites constitucionais do artigo 52, inciso VI da CF/88, sendo vedado a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais **com finalidade precisa**, aprovada pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, conforme disposto no artigo 167, inciso III, da CF.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - NM65-590P-180M-Y6B7



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São
Paulo



Cabe esclarecer ainda que de acordo com a LRF em seus artigos 15, 16 e 17, a geração de despesas que não atentam ao disposto nos artigos 16 e 17 serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, sendo que toda ação do governo que acarrete despesa deverá cumprir a regra do artigo 16 e será acompanhado de:

“I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São
Paulo



Assim sendo, deve ser cumprido o previsto no artigo 16 da LRF, devendo ser anexado a demonstração do impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, desde que cumpridas as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 03 de dezembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - NM65-590P-180M-Y6B7



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 165/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NM65590P180MY6B7>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NM65-590P-180M-Y6B7



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 04/12/2025, às 14:32:12

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 04/12/2025, às 14:33:03

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 04/12/2025, às 14:33:36

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - NM65-590P-180M-Y6B7



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 165/2025**, de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 02 de dezembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro - S.P. - Fone: (19) 3526-1300

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0349-20FU-3VH4-VZS7



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



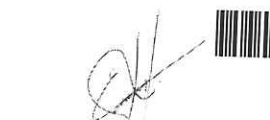
Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 165/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=034920FU3VH4VZS7>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0349-20FU-3VH4-VZS7


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 02/12/2025, às 10:35:32

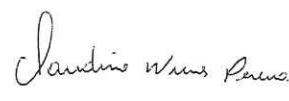

EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 02/12/2025, às 13:54:46




ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 02/12/2025, às 14:46:06


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 09:24:17


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador

Assinado em 03/12/2025, às 16:01:01


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador - 2º Secretário

Assinado em 03/12/2025, às 16:29:04


**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**
Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 09:48:33

icar - 0349-20FU-3VH4-VZS7

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 165/2025** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL, conforme juntada do Ofício D.E. 074/25 do Poder Executivo.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



da Execução Orçamentária e Finanças

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - Y2JZ-60JK-43W4-22Y1



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 165/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y2JZ60JK43W422Y1>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y2JZ-60JK-43W4-22Y1


DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 15:19:57



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 15:32:01





SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 15:42:06



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 04/12/2025, às 15:42:08


HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 04/12/2025, às 15:47:52

ticar - Y2JZ-60JK-43W4-22Y1

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/doc>



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16775

Of.D.E.071/25

Rio Claro, 03 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação, o Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº 166/2025, alterando a Ementa e o Artigo 1º, apenas para corrigir o número da Lei indicada no projeto, bem como corrigir erros de digitação na tabela anexo I.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



16:30 he



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO Nº 166/2025 -A

(Altera a Lei nº 5.102, de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências)

Art. 1º Fica substituída a Tabela I IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA da Lei 5.102/2017 pela Tabela Anexa, denominada de ANEXO I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Lista de Serviços / CNAE	Alíquota	UFMRC/ ano
1. Serviços de informática e congêneres.		
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	337,5
1.01 - 6201-5/00-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.	3%	337,5
1.01 - 6202-3/00-01 - Desenvolvimento de programas de computador customizáveis.	3%	337,5
1.02 - Programação.	3%	337,5
1.02 - 6201-5/00-05 - Atividades de programação com o uso de linguagens de programação.	3%	337,5
1.03 - Processamento de dados e congêneres.		
1.03 - 6190-6/01-00 - Provedores de acesso às redes de comunicação.	3%	337,5
1.03 - 6311-9/00-01 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.	3%	337,5
1.03 - 6311-9/00-04 - Serviços de hospedagem de páginas, sites e dados - web hosting.	3%	337,5
1.03 - 6319-4/00-01 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.	3%	337,5
1.03 - 6319-4/00-02 - Serviços de distribuição online de conteúdos.	3%	337,5
1.03 - 6319-4/00-05 - Site de busca na internet.	3%	337,5
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.	3%	337,5
1.04 - 6201-5/00-06 - Elaboração de programas de banco de dados sob encomenda.	3%	337,5
1.04 - 6203-1/00-01 - Desenvolvimento de programas de computador não customizáveis.	3%	337,5
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	337,5
1.05 - 6201-5/00-03 - Fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda.	3%	337,5
1.05 - 6202-3/00-02 - Licenciamento de programas de computador customizáveis.	3%	337,5
1.05 - 6203-1/00-02 - Licenciamento de programas de informática não customizáveis.	3%	337,5
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	3%	337,5
1.06 - 6204-0/00-00 - Consultoria em tecnologia da informação.	3%	337,5
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	337,5

1.07 - 6201-5/00-04 - Serviços de edição de site, banco de dados e software sob encomenda.	3%	337,5
1.07 - 6209-1/00-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.	3%	337,5
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	337,5
1.08 - 6201-5/00-02 - Serviços de desenho de páginas para a internet - web design.	3%	337,5
1.08 - 6319-4/00-04 - Confecção de página na internet.	3%	337,5
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	270
2.01 - 7120-1/00-02 - Atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.	5%	270
2.01 - 7210-0/00-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.	5%	270
2.01 - 7220-7/00-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.	5%	270
2.01 - 7320-3/00-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública.	5%	270
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 - LOCAÇÃO - VETADO	5%	
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	270
3.02 - 6911-7/03-02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	270
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	270
3.03 - 8230-0/02-00 - Casas de festas e eventos.	5%	270
3.03 - 8299-7/07-01 - Salas de acesso à internet.	5%	270
3.03 - 9003-5/00-01 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.	5%	270
3.03 - 9003-5/00-02 - Casa de cultura, espetáculos ou shows.	5%	270
3.03 - 9311-5/00-00 - Gestão de instalações de esportes.	5%	270
3.03 - 9609-2/99-03 - Serviços de exploração de sanitários públicos.	5%	270
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
3.04 - 4940-0/00-01 - Transporte duto viário.	5%	
3.04 - 4399-1/04-00 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos pra transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.	5%	
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
3.05 - 4399-1/02-00 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.	5%	
3.05 - 7739-0/03-01 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.	5%	
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 - Medicina e biomedicina.	5%	472,5

4.01 - 8610-1/01-03 - Atividades de medicina e biomedicina.	5%	472,5
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	472,5
4.02 - 8640-2/01-00 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica.	3%	472,5
4.02 - 8640-2/02-00 - Laboratórios clínicos.	3%	472,5
4.02 - 8640-2/04-00 - Serviços de tomografia.	3%	472,5
4.02 - 8640-2/05-00 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	3%	472,5
4.02 - 8640-2/06-00 - Serviços de ressonância magnética.	3%	472,5
4.02 - 8640-2/07-00 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.	3%	472,5
4.02 - 8640-2/08-00 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.	3%	472,5
4.02 - 8640-2/09-00 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.	3%	472,5
4.02 - 8640-2/10-00 - Serviços de quimioterapia.	3%	472,5
4.02 - 8640-2/11-00 - Serviços de radioterapia.	3%	472,5
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	
4.03 - 8610-1/01-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorros e unidades para atendimento à urgências.	3%	
4.03 - 8610-1/02-00 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.	3%	
4.03 - 8630-5/01-00 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.	3%	
4.03 - 8630-5/02-00 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.	3%	
4.03 - 8630-5/03-00 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.	3%	
4.03 - 8630-5/99-00 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.	3%	
4.03 - 8711-5/01-02 - Centro médico geriátrico.	3%	
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	5%	472,5
4.04 - 8650-0/99-01 - Serviços de instrumentação cirúrgica.	5%	472,5
4.05 - Acupuntura.	5%	270
4.05 - 8690-9/03-00 - Serviços de acupuntura.	5%	270
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	202,5
4.06 - 8630-5/06-00 - Serviços de vacinação e imunização humana.	5%	202,5
4.06 - 8650-0/01-00 - Atividades de enfermagem.	5%	202,5
4.07 - Serviços farmacêuticos.	5%	270
4.07 - 4771-7/02-00 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas.	5%	270
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	270
4.08 - 8650-0/04-00 - Atividades de fisioterapia.	5%	270
4.08 - 8650-0/05-00 - Atividades de terapia ocupacional.	5%	270
4.08 - 8650-0/06-00 - Atividades de fonoaudiologia.	5%	270
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	270
4.09 - 8640-2/03-00 - Serviços de diálise e nefrologia.	5%	270

4.09 - 8640-2/12-00 - Serviços de hemoterapia.	5%	270
4.09 - 8640-2/13-00 - Serviços de litotripsia.	5%	270
4.09 - 8640-2/99-00 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.	5%	270
4.09 - 8650-0/99-03 - Serviços de quiropraxia.	5%	270
4.09 - 8650-0/99-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.	5%	270
4.09 - 8690-9/01-00 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.	5%	270
4.09 - 8690-9/04-00 - Atividades de podologia.	5%	270
4.09 - 8690-9/99-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente.	5%	270
4.10 - Nutrição.	5%	270
4.10 - 8650-0/02-00 - Atividades de profissionais da nutrição.	5%	270
4.10 - 8650-0/07-00 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.	5%	270
4.11 - Obstetrícia.	5%	405
4.11 - 8690-9/99-01 - Serviços de parteira.	5%	405
4.12 - Odontologia.	5%	405
4.12 - 8630-5/04-00 - Atividade odontológica.	5%	405
4.13 - Ortopédia.	5%	202,5
4.13 - 8650-0/99-02 - Atividades de ortopedia.	5%	202,5
4.14 - Próteses sob encomenda.	3%	202,5
4.14 - 3250-7/06-00 - Serviço de prótese dentária.	3%	202,5
4.15 - Psicanálise.	5%	472,5
4.15 - 8650-0/03-02 - Atividades de psicanálise.	5%	472,5
4.16 - Psicologia.	5%	472,5
4.16 - 8650-0/03-01 - Atividades de psicologia.	5%	472,5
4.17 - Casa de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	
4.17 - 8511-2/00-00 - Educação infantil - creche.	3%	
4.17 - 8711-5/01-01 - Clínicas e residências geriátricas.	3%	
4.17 - 8711-5/02-00 - Instituições de longa permanência para idosos.	3%	
4.17 - 8711-5/03-01 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes.	3%	
4.17 - 8711-5/03-02 - Casas de repouso para convalescentes e imunodeprimidos.	3%	
4.17 - 8711-5/04-00 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS.	3%	
4.17 - 8711-5/05-00 - Condomínios residenciais para idosos.	3%	
4.17 - 8720-4/01-00 - Atividades de centros de assistência psicossocial.	3%	
4.17 - 8720-4/99-00 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.	3%	
4.17 - 8730-1/01-00 - Orfanatos.	3%	
4.17 - 8730-1/02-00 - Albergues assistenciais.	3%	
4.17 - 8730-1/99-00 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.	3%	
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	472,5
4.18 - 8630-5/07-00 - Atividades de reprodução humana assistida.	5%	472,5

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%	472,5
4.19 - 8640-2/14-01 - Serviços de banco de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen, células e tecidos humanos.	3%	
4.19 - 8690-9/02-00 - Atividades de bancos de leite humano.	3%	
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
4.20 - 8640-2/14-02 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
4.21 - 8621-6/01-00 - UTI-Móvel.	5%	
4.21 - 8621-6/02-00 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel.	5%	
4.21 - 8622-4/00-00 - Serviços de remoção de pacientes, excetos os serviços móveis de atendimento a urgências.	5%	
4.21 - 8712-3/00-00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.	5%	
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4%	
4.22 - 6550-2/00-01 - Planos de saúde.	4%	
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
4.23 - 6550-2/00-02 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	5%	337,5
5.01 - 7500-1/00-01 - Atividades veterinárias.	5%	337,5
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
5.02 - 7500-1/00-04 - Clínica, consultório ou hospital veterinário.	5%	
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	
5.03 - 7500-1/00-03 - Laboratório de análise veterinária.	5%	
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	
5.04 - 0162-8/01-00 - serviços de inseminação artificial em animais.	5%	337,50
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	
5.05 - 7500-1/00-05 - Bancos de sangue e de órgãos de animais.	3%	
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	
5.06 - 4623-1/01-02 - Comércio atacadista de sêmen bovino.	5%	
5.06 - 7500-1/00-06 - Coleta de materiais biológicos de qualquer espécie para uso veterinário.	5%	
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
5.07 - 7500-1/00-02 - Ambulância para animais.	5%	
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4%	202,5

5.08 - 0162-8/02-00 - Serviços de tosqueamento de ovinos.	4%	202,5
5.08 - 0162-8/03-00 - Serviços de manejo de animais (condução, pastoreio).	4%	202,5
5.08 - 0162-8/99-01 - Serviços de alojamento de gado de curta duração.	4%	202,5
5.08 - 0162-8/99-02 - Serviços de classificação de pintos (sexagem).	4%	202,5
5.08 - 8011-1/02-00 - Serviços de adestramento de cães de guarda.	4%	202,5
5.08 - 9609-2/03-00 - Alojamento, higiene e embelezamento de animais.	4%	202,5
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4%	202,5
5.09 - 7500-1/00-07 - Planos de assistência veterinária.	5%	
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	135
6.01 - 9602-5/01-00 - Cabeleireiros.	5%	135
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	135
6.02 - 9602-5/02-01 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.	5%	135
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	135
6.03 - 9609-2/05-00 - Atividades de sauna e banhos.	5%	135
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	135
6.04 - 9313-1/00-00 - Atividades de condicionamento físico.	5%	135
6.04 - 9319-1/99-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente.	5%	135
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%	135
6.05 - 9602-5/02-02 - Clínica de emagrecimento.	5%	135
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%	472,5
7.01 - 7111-1/00-00 - Serviços de arquitetura.	4%	472,5
7.01 - 7112-0/00-01 - Serviços de engenharia.	4%	472,5
7.01 - 7119-7/01-02 - Serviços de agrimensura.	4%	472,5
7.01 - 7119-7/99-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.	4%	472,5
7.01 - 8130-3/00-00 - Atividades paisagísticas.	4%	472,5
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%	175,5
7.02 - 2330-3/01-02 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.	4%	175,5
7.02 - 2330-3/05-00 - Preparação de massa de concreto e argamassa para a construção.	4%	175,5
7.02 - 2511-0/00-00 - Fabricação de estruturas metálicas sob encomenda.	4%	175,5
7.02 - 2599-3/01-00 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção.	4%	175,5

7.02 - 4120-4/00-01 - Construção de edifícios.	4%	175,5
7.02 - 4211-1/01-01 - Construção de rodovias e ferrovias.	4%	175,5
7.02 - 4212-0/00-01 - Construção de obras-de-arte especiais.	4%	175,5
7.02 - 4213-8/00-01 - Obras de urbanização.	4%	175,5
7.02 - 4221-9/01-00 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.	4%	175,5
7.02 - 4221-9/02-00 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.	4%	175,5
7.02 - 4221-9/04-00 - Construção de estações e redes de telecomunicações.	4%	175,5
7.02 - 4222-7/01-00 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.	4%	175,5
7.02 - 4222-7/02-00 - Obras de irrigação.	4%	175,5
7.02 - 4223-5/00-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto.	4%	175,5
7.02 - 4291-0/00-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais.	4%	175,5
7.02 - 4292-8/01-01 - Montagem de estruturas metálicas.	4%	175,5
7.02 - 4292-8/02-00 - Obras de montagem industrial.	4%	175,5
7.02 - 4299-5/01-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.	4%	175,5
7.02 - 4299-5/99-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.	4%	175,5
7.02 - 4311-8/02-00 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno.	4%	175,5
7.02 - 4312-6/00-00 - Perfurações e sondagens.	4%	175,5
7.02 - 4313-4/00-00 - Obras de terraplenagem.	4%	175,5
7.02 - 4319-3/00-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.	4%	175,5
7.02 - 4321-5/00-01 - Instalação elétrica.	4%	175,5
7.02 - 4322-3/01-00 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.	4%	175,5
7.02 - 4322-3/02-01 - Instalação de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.	4%	175,5
7.02 - 4322-3/03-01 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio.	4%	175,5
7.02 - 4329-1/03-01 - Instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.	4%	175,5
7.02 - 4329-1/04-01 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.	4%	175,5
7.02 - 4329-1/05-00 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração.	4%	175,5
7.02 - 4329-1/99-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente.	4%	175,5
7.02 - 4330-4/01-00 - Impermeabilização em obras de engenharia civil.	4%	175,5
7.02 - 4330-4/02-01 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.	4%	175,5
7.02 - 4330-4/03-00 - Obras de acabamento em gesso e estuque.	4%	175,5
7.02 - 4330-4/99-01 - Outras obras de acabamento da construção.	4%	175,5
7.02 - 4391-6/00-01 - Obras de fundações.	4%	175,5
7.02 - 4391-6/00-02 - Locação de bate-estacas e equipamentos de perfuração com operador.	4%	175,5
7.02 - 4399-1/03-00 - Obras de alvenaria.	4%	175,5
7.02 - 4399-1/05-00 - Perfuração e construção de poços de água.	4%	175,5

7.02 - 4399-1/99-01 - Construção de plantas industriais, infraestrutura.	4%	175,5
7.02 - 4399-1/99-02 - Serviços de concretagem.	4%	175,5
7.02 - 4399-1/99-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente.	4%	175,5
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	4%	270
7.03 - 7112-0/00-03 - Elaboração de projetos de engenharia.	4%	270
7.03 - 7119-7/01-03 - Projetos topográficos.	4%	270
7.03 - 7119-7/02-02 - Elaboração de projetos de prospecção de petróleo e gás natural.	4%	270
7.04 - Demolição.	4%	175,5
7.04 - 4311-8/01-00 - Demolição de edifícios e outras estruturas.	4%	175,5
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%	175,5
7.05 - 4120-4/00-02 - Reformas em apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências e etc.	4%	175,5
7.05 - 4211-1/01-02 - Manutenção de rodovias e ferrovias.	4%	175,5
7.05 - 4211-1/02-00 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos.	4%	175,5
7.05 - 4212-0/00-02 - Manutenção de obras-de-arte especiais.	4%	175,5
7.05 - 4213-8/00-02 - Reforma de ruas, praças e calçadas.	4%	175,5
7.05 - 4299-5/01-02 - Manutenção de instalações esportivas (exceto edificações).	4%	175,5
7.05 - 4329-1/04-02 - Manutenção de rede de iluminação pública e sinais luminosos (semáforos).	4%	175,5
7.05 - 4330-4/04-00 - Serviços de pintura em edifícios em geral.	4%	175,5
7.05 - 4330-4/99-04 - Tratamento de trincas e fissuras em paredes.	4%	175,5
7.05 - 9102-3/02-00 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.	4%	175,5
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	270
7.06 - 4330-4/05-01 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores.	5%	270
7.06 - 4330-4/05-03 - Colocação de papéis de parede.	5%	270
7.06 - 4330-4/05-05 - Colocação de tacos, carpetes e outros materiais de revestimento de pisos.	5%	270
7.06 - 4330-4/99-02 - Instalação de balcões, equipamentos para lojas comerciais, toldos, persianas (por conta de terceiros).	5%	270
7.06 - 4330-4/99-03 - Serviços de texturização em paredes.	5%	270
7.06 - 4330-4/99-05 - Instalação de espelhos por conta de terceiros.	5%	270
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	202,5
7.07 - 4330-4/05-04 - Serviços de raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos, paredes e tetos.	5%	202,5
7.08 - Calafetação.	5%	270
7.08 - 4330-4/05-02 - Serviços de calafetagem.	5%	270

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	
7.09 - 3701-1/00-00 - Gestão de redes de esgoto.	5%	
7.09 - 3702-9/00-00 - Atividades relacionadas à esgoto, exceto a gestão de redes.	5%	
7.09 - 3811-4/00-00 - Coleta de resíduos não perigosos.	5%	
7.09 - 3812-2/00-00 - Coleta de resíduos perigosos.	5%	
7.09 - 3821-1/00-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos.	5%	
7.09 - 3822-0/00-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	5%	
7.09 - 3831-9/01-00 - Recuperação de sucatas de alumínio.	5%	
7.09 - 3831-9/99-00 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.	5%	
7.09 - 3832-7/00-00 - Recuperação de materiais plásticos.	5%	
7.09 - 3839-4/01-00 - Usinas de compostagem.	5%	
7.09 - 3839-4/99-00 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente.	5%	
7.09 - 3900-5/00-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.	5%	
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	4%	148,5
7.10 - 0162-8/99-03 - Serviços de limpeza de galinheiros e de banheiro carrapaticida.	4%	148,5
7.10 - 4399-1/99-03 - Serviços de limpeza de fachadas com jateamento de areia, vapor, água ou semelhantes.	4%	148,5
7.10 - 8121-4/00-00 - Limpeza de prédios e em domicílios.	4%	148,5
7.10 - 8129-0/00-01 - Serviços de limpeza e tratamento de piscinas.	4%	148,5
7.10 - 8129-0/00-02 - Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros.	4%	148,5
7.10 - 8129-0/00-03 - Serviços de desentupimento em prédios.	4%	148,5
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	4%	202,5
7.11 - 0161-0/02-00 - Serviço de poda de árvores para lavoura.	4%	202,5
7.11 - 7410-2/02-00 - Decoração de interiores.	4%	202,5
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	4%	175,5
7.12 - 0230-6/00-05 - Controle e tratamento de agentes físicos, químicos e biológicos em áreas de florestamento e reflorestamento.	4%	175,5
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	4%	148,5
7.13 - 0161-0/01-00 - Pulverização e controle de pragas agrícolas.	4%	148,5
7.13 - 8122-2/00-00 - Imunização e controle de pragas urbanas.	4%	148,5
7.13 - 8129-0/00-04 - Serviços de esterilização de objetos.	4%	148,5
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3%	
7.16 - 0161-0/03-00 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.	3%	
7.16 - 0161-0/99-01 - Locação de máquinas agrícolas com operador.	3%	
7.16 - 0210-1/07-02 - Reflorestamento com abate de árvores.	3%	
7.16 - 0220-9/06-00 - Conservação de florestas nativas.	3%	
7.16 - 0230-6/00-04 - Semeaduras e plantio de mudas de espécie florestais.	3%	

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.17 - 4299-5/99-01 - Obras de açudes.	5%	
7.17 - 4299-5/99-02 - Obras de contenção de encostas.	5%	
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
7.18 - 4291-0/00-02 - Limpeza de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e similares (obras de dragagem).	5%	
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	472,5
7.19 - 7112-0/00-02 - Serviços de fiscalização de obras.	5%	472,5
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	270
7.20 - 7119-7/01-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia.	3%	270
7.20 - 7119-7/02-01 - Atividades de estudos geológicos.	3%	270
7.20 - 7119-7/99-01 - Serviços de aerofotogrametria.	3%	270
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	175,5
7.21 - 0910-6/00-01 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural.	3%	270
7.21 - 0910-6/00-02 - Serviços de liquefação e regaseificação de gás natural, na mina, para transporte.	5%	175,5
7.21 - 0910-6/00-03 - Serviços relacionados com a extração do petróleo e gás natural, realizado por terceiros, exceto a prospecção.	5%	175,5
7.21 - 0990-4/01-00 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro.	5%	175,5
7.21 - 0990-4/02-00 - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos.	5%	175,5
7.21 - 0990-4/03-00 - Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos.	5%	175,5
7.21 - 7490-1/02-00 - Escafandria e mergulho.	5%	175,5
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4%	
7.22 - 7490-1/99-04 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4%	
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	175,5
8.01 - 8512-1/00-00 - Educação infantil - Pré-escola.	3%	175,5
8.01 - 8513-9/00-00 - Ensino fundamental.	3%	175,5
8.01 - 8520-1/00-01 - Ensino médio.	3%	175,5
8.01 - 8531-7/00-00 - Educação superior - graduação.	3%	175,5
8.01 - 8532-5/00-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação.	3%	175,5
8.01 - 8533-3/00-02 - Educação superior - mestrado, doutorado, pós-doutorado.	3%	175,5
8.01 - 8541-4/00-00 - Educação profissional de nível técnico.	3%	175,5
8.01 - 8542-2/00-00 - Educação profissional de nível tecnológico.	3%	175,5
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	175,5
8.02 - 8533-3/00-01 - Educação superior - Especialização.	3%	175,5

8.02 - 8591-1/00-00 - Ensino de esportes.	3%	175,5
8.02 - 8592-9/01-00 - Ensino de dança.	3%	175,5
8.02 - 8592-9/02-00 - Ensino de artes cênicas, exceto dança.	3%	175,5
8.02 - 8592-9/03-00 - Ensino de música.	3%	175,5
8.02 - 8592-9/99-00 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.	3%	175,5
8.02 - 8593-7/00-00 - Ensino de idiomas.	3%	175,5
8.02 - 8599-6/01-00 - Formação de condutores.	3%	175,5
8.02 - 8599-6/02-00 - Cursos de pilotagem.	3%	175,5
8.02 - 8599-6/03-00 - Treinamento em informática.	3%	175,5
8.02 - 8599-6/04-00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.	3%	175,5
8.02 - 8599-6/05-00 - Cursos preparatórios para concursos.	3%	175,5
8.02 - 8599-6/99-00 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.	3%	175,5
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e da gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%	
9.01 - 5510-8/01-01 - Hotéis.	3%	
9.01 - 5510-8/01-02 - Pousadas.	3%	
9.01 - 5510-8/02-00 - Apart-hotéis.	3%	
9.01 - 5510-8/03-00 - Motéis.	3%	
9.01 - 5590-6/01-00 - Albergues, exceto assistenciais.	3%	
9.01 - 5590-6/02-00 - Campings.	3%	
9.01 - 5590-6/03-00 - Pensões (alojamento).	3%	
9.01 - 5590-6/99-00 - Outros alojamentos não especificados anteriormente.	3%	
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	4%	243
9.02 - 4929-9/03-00 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal.	4%	243
9.02 - 4929-9/04-00 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional.	4%	243
9.02 - 7911-2/00-00 - Agências de viagens.	4%	243
9.02 - 7912-1/00-01 - Operadores turísticos.	4%	243
9.02 - 7990-2/00-99 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.	4%	243
9.02 - 9329-8/99-04 - Transporte em veículos de tração animal.	4%	243
9.02 - 9329-8/99-06 - Exploração de trenzinho para passeios turísticos.	4%	243
9.02 - 9329-8/99-07 - Locação de embarcações para fins recreativos.	4%	243
9.03 - Guias de turismo.	4%	243
9.03 - 7912-1/00-02 - Agência de venda de ingressos para teatros, cinemas e outras atividades artísticas.	4%	243
10. Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	4%	243

10.01 - 6612-6/03-00 - Corretoras de câmbio.	4%	243
10.01 - 6622-3/00-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde.	4%	243
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4%	243
10.02 - 6492-1/00-00 - Securitização de créditos.	4%	243
10.02 - 6612-6/01-00 - Corretoras de títulos e valores mobiliários.	4%	243
10.02 - 6612-6/04-00 - Corretoras de contratos de mercadorias.	4%	243
10.02 - 6612-6/05-00 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras.	4%	243
10.02 - 7490-1/04-00 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.	4%	243
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística e literária.	4%	243
10.03 - 5811-5/00-03 - Intermediação na aquisição de direitos autorais de obras literárias.	4%	243
10.03 - 6022-5/01-00 - Programadoras.	4%	243
10.03 - 6022-5/02-00 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras.	4%	243
10.03 - 6911-7/03-01 - Agente de propriedade industrial.	4%	243
10.03 - 7490-1/05-02 - Serviços de agente de obras de arte e literárias.	4%	243
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	4%	243
10.04 - 6491-3/00-01 - Sociedades de fomento mercantil - factoring.	4%	243
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	4%	243
10.05 - 3513-1/00-02 - Corretagem, intermediação e agentes (agenciamento) de energia elétrica produzida por terceiros.	4%	243
10.05 - 3520-4/02-02 - Atividades de corretores ou agentes de gás que organizam a venda de gás através do sistema de distribuição operados sob contrato.	4%	243
10.05 - 4512-9/01-02 - Intermediários na venda de veículos automotores, atacadista e varejista.	4%	243
10.05 - 4512-9/02-01 - Comércio sob consignação de veículos automotores.	4%	243
10.05 - 4512-9/02-02 - Corretora de veículos (em consignação).	4%	243
10.05 - 4542-1/02-00 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas.	4%	243
10.05 - 5250-8/03-01 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo.	4%	243
10.05 - 6821-8/01-00 - Corretagem na compra e na venda e avaliação de imóveis.	4%	243
10.05 - 6821-8/02-00 - Corretagem no aluguel de imóveis.	4%	243
10.06 - Agenciamento marítimo.	4%	243
10.06 - 5232-0/00-00 - Atividades de agenciamento marítimo.	4%	243
10.07 - Agenciamento de notícias.	4%	270
10.07 - 6391-7/00-00 - Agências de notícias.	4%	270
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4%	270

10.08 - 7311-4/00-02 - Colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação.	4%	270
10.08 - 7312-2/00-01 - Agenciamento de espaço para publicidade, exceto em veículos de comunicação.	3%	337,5
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	337,5
10.09 - 4512-9/01-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.	3%	337,5
10.09 - 4530-7/06-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.	3%	337,5
10.09 - 4542-1/01-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios.	3%	337,5
10.09 - 4611-7/00-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos.	3%	337,5
10.09 - 4612-5/00-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos.	3%	337,5
10.09 - 4613-3/00-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens.	3%	337,5
10.09 - 4614-1/00-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.	3%	337,5
10.09 - 4615-0/00-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico.	3%	337,5
10.09 - 4616-8/00-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.	3%	337,5
10.09 - 4617-6/00-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.	3%	337,5
10.09 - 4618-4/01-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.	3%	337,5
10.09 - 4618-4/02-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.	3%	337,5
10.09 - 4618-4/03-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.	3%	337,5
10.09 - 4618-4/99-00 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente.	3%	337,5
10.09 - 4619-2/00-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.	3%	337,5
10.09 - 6202-3/00-03 - Representação de software customizáveis.	3%	337,5
10.09 - 6203-1/00-03 - Representação de programas de informática não customizáveis.	3%	337,5
10.09 - 7020-4/00-05 - Atividade de lobista.	3%	337,5
10.09 - 7490-1/05-01 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.	3%	337,5
10.09 - 8299-7/99-09 - Escritório de representação - filial de empresa estrangeira, exceto de bancos estrangeiros.	3%	337,5
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	3%	337,5
10.10 - 5913-8/00-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.	3%	337,5
10.10 - 6612-6/02-00 - Distribuidoras de títulos e valores mobiliários.	3%	337,5
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%	270
11.01 - 5223-1/00-00 - Estacionamento de veículos.	5%	270
11.01 - 5240-1/99-03 - Serviços de estacionamento e hangaragem de helicópteros.	5%	270
11.01 - 9609-2/99-07 - Serviços de manobristas.	5%	270
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%	175,5
11.02 - 5229-0/99-07 - Monitoramento e controle de trânsito.	3%	175,5
11.02 - 5239-7/00-01 - Serviços de guarda-volumes, no transporte hidroviário.	3%	175,5
11.02 - 5240-1/99-04 - Serviços de guarda-volumes, em terminais aéreos.	3%	175,5
11.02 - 6190-6/99-03 - Serviços de rastreamento por via satélite.	3%	175,5
11.02 - 8011-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada.	3%	175,5
11.02 - 8020-0/00-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.	3%	175,5
11.02 - 9609-2/99-06 - Serviços de guarda de piscina.	3%	175,5
11.02 - 9700-5/00-02 - Guarda-costa.	3%	175,5
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	175,5
11.03 - 5229-0/99-06 - Serviços de escolta no transporte rodoviário de cargas especiais, intramunicipal.	5%	175,5
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	175,5
11.04 - 0230-6/00-08 - Serviços de descarregamento de madeiras.	5%	175,5
11.04 - 5211-7/01-00 - Armazéns gerais - emissão de warrant.	5%	175,5
11.04 - 5211-7/02-00 - Guarda-móveis.	5%	175,5
11.04 - 5211-7/99-00 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.	5%	175,5
11.04 - 5212-5/00-00 - Carga e descarga.	5%	175,5
11.04 - 5229-0/99-02 - Serviços de guarda-volumes em terminais rodoviários.	5%	175,5
11.04 - 5250-8/03-02 - Serviços de acondicionamento e agrupamento de cargas no transporte aéreo, ferroviário e rodoviário.	5%	175,5
11.04 - 8299-7/99-02 - Serviço de almoxarifado.	5%	175,5
11.04 - 9101-5/00-02 - Atividades de arquivo.	5%	175,5
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 - Espetáculos teatrais.	3%	
12.01 - 9001-9/01-02 - Espetáculos teatrais.	5%	
12.02 - Exibições cinematográficas.	5%	
12.02 - 5914-6/00-00 - Atividades de exibição cinematográfica.	5%	
12.03 - Espetáculos circenses.	3%	
12.03 - 9001-9/04-02 - Espetáculo circense.	3%	
12.04 - Programas de auditório.	5%	
12.04 - 9001-9/99-01 - Atividades de apresentadores de programas de televisão e rádio.	5%	
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	
12.05 - 9103-1/00-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.	5%	
12.05 - 9319-1/99-01 - Atividade de pesca esportiva e de lazer - pesque-pague.	5%	
12.05 - 9321-2/00-00 - Parques de diversão e parques temáticos.	5%	

12.05 - 9329-8/99-08 - Exploração de karts.	5%	
12.05 - 9329-8/99-09 - Aquário para visitação.	5%	
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	
12.06 - 9329-8/01-00 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.	5%	
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.07 - 9329-8/99-10 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
12.08 - 9329-8/99-05 - Organização de feiras e shows de natureza recreacional.	5%	
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	135
12.09 - 6311-9/00-02 - Aluguel de hora em computador (lan-house).	5%	135
12.09 - 9329-8/02-00 - Exploração de boliches.	5%	135
12.09 - 9329-8/03-00 - Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares.	5%	135
12.09 - 9329-8/04-00 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos.	5%	135
12.09 - 9329-8/99-02 - Exploração de jogos de bilhar e snooker.	5%	135
12.10 - Corridas e competições de animais.	5%	135
12.10 - 9200-3/02-00 - Exploração de apostas em corridas de cavalos.	5%	135
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	135
12.11 - 9319-1/99-02 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	135
12.12 - Execução de música.	5%	270
12.12 - 6319-4/00-03 - Serviços de disponibilização de música através da internet.	5%	270
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	270
12.13 - 9001-9/01-01 - Produção teatral.	5%	270
12.13 - 9001-9/02-01 - Produção musical.	5%	270
12.13 - 9001-9/03-00 - Produção de espetáculos de dança.	5%	270
12.13 - 9001-9/04-01 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.	5%	270
12.13 - 9001-9/05-00 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.	5%	270
12.13 - 9001-9/99-02 - Espetáculos pirotécnico.	5%	270
12.13 - 9001-9/99-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.	5%	270
12.13 - 9319-1/01-01 - Produção e promoção de eventos esportivos.	5%	270
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	270
12.14 - 9001-9/06-04 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	270
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	
12.15 - 9493-6/00-02 - Atividades de blocos carnavalescos.	5%	
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	270

12.16 - 9001-9/02-02 - Atividades de produção e promoção de bandas grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais.	5%	270
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	135
12.17 - 9329-8/99-01 - Atividades de animação e recreação em festas e eventos.	5%	135
12.17 - 9329-8/99-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.	5%	135
13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 - VETADO	5%	202,5
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	202,5
13.02 - 1830-0/01-00 - Reprodução de som em qualquer suporte.	5%	202,5
13.02 - 5912-0/01-00 - Serviços de dublagem.	5%	202,5
13.02 - 5912-0/02-00 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.	5%	202,5
13.02 - 5920-1/00-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música.	5%	202,5
13.02 - 8299-7/99-13 - Serviços de sonorização para telefone.	5%	202,5
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	202,5
13.03 - 1830-0/02-00 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte.	5%	202,5
13.03 - 5911-1/01-00 - Estúdios cinematográficos.	5%	202,5
13.03 - 5911-1/99-01 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.	5%	202,5
13.03 - 5911-1/99-02 - Filmagem de programas de televisão por produtores independentes.	5%	202,5
13.03 - 5912-0/99-00 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.	5%	202,5
13.03 - 7420-0/01-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.	5%	202,5
13.03 - 7420-0/01-02 - Atelier fotográfico.	5%	202,5
13.03 - 7420-0/02-00 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas.	5%	202,5
13.03 - 7420-0/03-00 - Laboratórios fotográficos.	5%	202,5
13.03 - 7420-0/04-00 - Filmagem de festas e eventos.	5%	202,5
13.03 - 9002-7/01-04 - Atividades de criador de desenho animado.	5%	202,5
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	202,5
13.04 - 6311-9/00-03 - Digitalização para a entrada de dados.	5%	202,5
13.04 - 7420-0/05-00 - Serviços de microfilmagem.	5%	202,5
13.04 - 8219-9/01-00 - Fotocópias.	5%	202,5
13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	3%	270
13.05 - 1812-1/00-01 - Impressão de material de segurança.	3%	270
13.05 - 1813-0/01-00 - Impressão de material de uso publicitário.	3%	270
13.05 - 1813-0/99-00 - Impressão de material para outros fins.	3%	270
13.05 - 1821-1/00-00 - Serviços de pré-impressão.	3%	270
14. Serviços relativos a bens de terceiros.		

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	270
14.01 - 2930-1/03-02 - Serviço de blindagem de veículos automotores.	5%	270
14.01 - 3311-2/00-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos.	5%	270
14.01 - 3312-1/02-00 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.	5%	270
14.01 - 3312-1/03-00 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.	5%	270
14.01 - 3312-1/04-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos.	5%	270
14.01 - 3313-9/01-00 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.	5%	270
14.01 - 3313-9/02-00 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.	5%	270
14.01 - 3313-9/99-00 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.	5%	270
14.01 - 3314-7/01-00 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas.	5%	270
14.01 - 3314-7/02-00 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.	5%	270
14.01 - 3314-7/03-00 - Manutenção e reparação de válvulas industriais.	5%	270
14.01 - 3314-7/04-00 - Manutenção e reparação de compressores.	5%	270
14.01 - 3314-7/05-00 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais.	5%	270
14.01 - 3314-7/06-00 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas.	5%	270
14.01 - 3314-7/07-00 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.	5%	270
14.01 - 3314-7/08-00 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas.	5%	270
14.01 - 3314-7/09-00 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, de calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório.	5%	270
14.01 - 3314-7/10-00 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.	5%	270
14.01 - 3314-7/11-00 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.	5%	270
14.01 - 3314-7/12-00 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas.	5%	270
14.01 - 3314-7/13-00 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta.	5%	270
14.01 - 3314-7/14-00 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo.	5%	270
14.01 - 3314-7/15-00 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo.	5%	270
14.01 - 3314-7/16-00 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas.	5%	270

14.01 - 3314-7/17-00 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores.	5%	270
14.01 - 3314-7/18-00 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta.	5%	270
14.01 - 3314-7/19-00 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo.	5%	270
14.01 - 3314-7/20-00 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados.	5%	270
14.01 - 3314-7/21-00 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel, papelão e artefatos.	5%	270
14.01 - 3314-7/22-00 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico.	5%	270
14.01 - 3314-7/99-00 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente.	5%	270
14.01 - 3315-5/00-00 - Manutenção e reparação de veículos ferroviários.	5%	270
14.01 - 3316-3/01-00 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista.	5%	270
14.01 - 3316-3/02-00 - Manutenção de aeronaves na pista.	5%	270
14.01 - 3317-1/01-00 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes.	5%	270
14.01 - 3317-1/02-00 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer.	5%	270
14.01 - 3319-8/00-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente.	5%	270
14.01 - 3530-1/00-02 - Serviço de suprimento de ar condicionado.	5%	270
14.01 - 4221-9/03-00 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.	5%	270
14.01 - 4221-9/05-00 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações.	5%	270
14.01 - 4292-8/01-02 - Serviço de soldagem para construção civil.	5%	270
14.01 - 4321-5/00-02 - Manutenção elétrica.	5%	270
14.01 - 4322-3/02-02 - Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.	5%	270
14.01 - 4322-3/03-02 - Manutenção de sistemas de alarme contra incêndios.	5%	270
14.01 - 4329-1/01-02 - Reparação ou manutenção de anúncios luminosos ou não.	5%	270
14.01 - 4329-1/03-02 - Manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.	5%	270
14.01 - 4520-0/01-00 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.	5%	270
14.01 - 4520-0/03-00 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.	5%	270
14.01 - 4520-0/04-00 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.	5%	270
14.01 - 4520-0/05-00 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.	5%	270
14.01 - 4520-0/07-01 - Serviços de manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.	5%	270

14.01 - 4543-9/00-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.	5%	270
14.01 - 4751-2/02-00 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.	5%	270
14.01 - 4940-0/00-02 - Manutenção de dutos de transporte.	5%	270
14.01 - 6190-6/99-01 - Serviços de manutenção de linhas de telefones.	5%	270
14.01 - 6190-6/99-04 - Serviços de manutenção de suportes para circuitos de dados.	5%	270
14.01 - 8020-0/00-02 - Reparação ou ajuste mecânico de cofres, trancas e travas.	5%	270
14.01 - 8299-7/99-10 - Serviço de manutenção de aquários.	5%	270
14.01 - 9002-7/02-00 - Restauração de obras de arte.	5%	270
14.01 - 9511-8/00-01 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.	5%	270
14.01 - 9512-6/00-01 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.	5%	270
14.01 - 9521-5/00-01 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.	5%	270
14.01 - 9521-5/00-02 - Conserto de eletrodoméstico.	5%	270
14.01 - 9529-1/01-00 - Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagens.	5%	270
14.01 - 9529-1/03-00 - Reparação de relógios.	5%	270
14.01 - 9529-1/04-01 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados.	5%	270
14.01 - 9529-1/05-01 - Reparação de artigos do mobiliário.	5%	270
14.01 - 9529-1/06-00 - Reparação de jóias.	5%	270
14.01 - 9529-1/99-02 - Conserto de armas de fogo.	5%	270
14.01 - 9529-1/99-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.	5%	270
14.02 - Assistência técnica.	5%	270
14.02 - 9511-8/00-02 - Serviços de assistência técnica em equipamentos de informática.	5%	270
14.02 - 9512-6/00-02 - Assistência técnica em telefone.	5%	270
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%	270
14.03 - 2950-6/00-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.	5%	270
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%	175,5
14.04 - 2212-9/00-01 - Reforma de pneumáticos usados.	5%	175,5
14.04 - 2212-9/00-02 - Serviços de pneus (recondicionamento, recauchutagem, recapagem ou remoldagem).	5%	175,5
14.04 - 4520-0/06-00 - Serviços de borracharia para veículos automotores.	5%	175,5
14.04 - 9529-1/04-04 - Conserto de pneus e câmaras de ar de bicicletas.	5%	175,5
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%	270
14.05 - 0500-3/02-00 - Beneficiamento de carvão mineral.	5%	270
14.05 - 0710-3/02-00 - Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro.	5%	270

14.05 - 0721-9/02-00 - Beneficiamento de minério de alumínio.	5%	270
14.05 - 0722-7/02-00 - Beneficiamento de minério de estanho.	5%	270
14.05 - 0723-5/02-00 - Beneficiamento de minério de manganês.	5%	270
14.05 - 0724-3/02-00 - Beneficiamento de minério de metais preciosos.	5%	270
14.05 - 0725-1/00-02 - Beneficiamento de minerais radioativos.	5%	270
14.05 - 0729-4/01-02 - Beneficiamento de minério de nióbio.	5%	270
14.05 - 0729-4/02-02 - Beneficiamento de minério de tungstênio.	5%	270
14.05 - 0729-4/03-02 - Beneficiamento de minério de níquel.	5%	270
14.05 - 0729-4/05-00 - Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos, não especificados anteriormente.	5%	270
14.05 - 0892-4/02 -02- Beneficiamento de sal-gema.	5%	270
14.05 - 0892-4/03-02 - Beneficiamento de sal marinho.	5%	270
14.05 - 0893-2/00-02 - Beneficiamento de gemas.	5%	270
14.05 - 0899-1/01-02 - Beneficiamento de grafita.	5%	270
14.05 - 0899-1/99-02 - Beneficiamento de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente.	5%	270
14.05 - 1011-2/01-02 - Secagem e salga de couros e peles de bovinos.	5%	270
14.05 - 1011-2/02-02 - Secagem e salga de couros e peles de equinos.	5%	270
14.05 - 1011-2/03-02 - Serviço de couro de ovinos e caprinos, secagem e salga.	5%	270
14.05 - 1011-2/04-02 - Serviço de secagem e salga de couro de bufalinos.	5%	270
14.05 - 1011-2/05-00 - Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos.	5%	270
14.05 - 1012-1/03-02 - Salga de couros e peles de suínos (porcos).	5%	270
14.05 - 1031-7/00-02 - Beneficiamento de castanha-de-caju e castanhado-Pará.	5%	270
14.05 - 1942-2/00-02 - Refino de óleos vegetais comestíveis e não comestíveis (exceto de milho).	5%	270
14.05 - 1051-1/00-02 - Beneficiamento de leite.	5%	270
14.05 - 1061-9/01-00 - Beneficiamento de arroz.	5%	270
14.05 - 1069-4/00-02 - Beneficiamento de cevada em grão e sagu.	5%	270
14.05 - 1081-3/01-00 - Beneficiamento de café.	5%	270
14.05 - 1099-6/05-02 - Beneficiamento de chá de ervas diversas.	5%	270
14.05 - 1099-6/99-01 - Beneficiamento de guaraná (em bastão, em pó, etc).	5%	270
14.05 - 1311-1/00-02 - Beneficiamento realizado em estabelecimento não agrícola de algodão (algodão cardado, penteado, etc).	5%	270
14.05 - 1312-0/00-02 - Beneficiamento de fibras.	5%	270
14.05 - 1340/5-01-00 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.	5%	270
14.05 - 1340/5-02-00 - Alvejamento tingimento e torção em fios, tecido, artefatos têxteis e peças do vestuário.	5%	270
14.05 - 1340/5-99-00- Outros serviços de acabamento em fios, tecido, artefatos têxteis e peças do vestuário.	5%	270
14.05 - 1531-9/02-00 - Acabamento de calçados de couro sob contrato.	5%	270
14.05 - 1610-2/02-02 - Beneficiamento de madeira (serrada, resserrada, etc).	5%	270
14.05 - 1922-5/02-00 - Rerrefino de óleos lubrificantes.	5%	270
14.05 - 2219-6/00-01 - Beneficiamento de borracha natural e sintética.	5%	270

14.05 - 2229-3/99-01 - Beneficiamento de material plástico, tingimento, pigmentação e outros.	5%	270
14.05 - 2391-5/01-00 - Britamento de pedras, exceto associado à extração.	5%	270
14.05 - 2391-5/02-00 - Aparelhamento de pedras para a construção, exceto associado à extração.	5%	270
14.05 - 2391-5/03-00 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.	5%	270
14.05 - 2392-3/00-02 - Beneficiamento de gesso ou gipsita.	5%	270
14.05 - 2399-1/01-01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal.	5%	270
14.05 - 2399-1/99-02 - Serviço de beneficiamento de minerais não metálicos não associado à extração.	5%	270
14.05 - 2532-2/01-02 - Serviços de estamparia de metais.	5%	270
14.05 - 2539-0/01-00 - Serviços de usinagem, tornearia e solda.	5%	270
14.05 - 2539-0/02-00 - Serviços de tratamento e revestimento de metais.	5%	270
14.05 - 2543-8/00-02 - Serviços de ferramentaria.	5%	270
14.05 - 2599-3/02-00 - Serviços de corte e dobra de metais.	5%	270
14.05 - 2599-3/99-02 - Britamento, lavagem, peneiração e outros beneficiamentos de escórias ou de outros resíduos metalúrgicos.	5%	270
14.05 - 2722-8/02-00 - Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores.	5%	270
14.05 - 3299-0/99-01 - Beneficiamento de algas marinhas.	5%	270
14.05 - 3299-0/99-02 - Serviço de taxidermia.	5%	270
14.05 - 4644-3/01-02 - Serviços de fracionamento e envasamento de produtos farmacêuticos de uso humano próprios.	5%	270
14.05 - 4644-3/02-02 - Serviços de fracionamento e envasamento de produtos farmacêuticos de uso veterinário próprios.	5%	270
14.05 - 5229-0/99-01 - Serviços de limpeza de locomotivas.	5%	270
14.05 - 5229-0-99-05 - Serviços de liquefação de gás para fins de transporte em veículos dutos móveis.	5%	270
14.05 - 5240-1/99-02 - Limpeza de aviões, aeronaves.	5%	270
14.05 - 8129-0/00-99 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.	5%	270
14.05 - 8292-0/00-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato.	5%	270
14.05 - 9529-1/04-03 - Serviços de pintura de bicicletas, triciclos e de outros veículos recreativos.	5%	270
14.05 - 9529-1/99-03 - Atividade de amolador de facas.	5%	270
14.05 - 9609-2/99-02 - Serviços de engraxate.	5%	270
14.05 - 9609-2/99-05 - Serviços de lavagem de estofados, exceto de veículos.	5%	270
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	270
14.06 - 2610-8/00-02 - Montagem de circuitos eletrônicos para terceiros.	5%	270
14.06 - 2651-5/00-02 - Concepção, instalação e integração de sistemas de automação industrial.	5%	270
14.06 - 2652-3/00-02 - Serviços de montagem de cronômetros e relógios.	5%	270

14.06 - 3321-0/00-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais.	5%	270
14.06 - 3329-5/01-00 - Serviços de montagem de móveis de qualquer natureza.	5%	270
14.06 - 3329-5/99-00 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente.	5%	270
14.06 - 4329-1/01-01 - Instalação de painéis publicitários.	5%	270
14.06 - 4329-1/02-00 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre.	5%	270
14.06 - 4329-1/99-01 - Montagem de (por conta de terceiros) estruturas de madeira.	5%	270
14.06 - 4520-0/07-02 - Serviços de instalação de acessórios para veículos automotores.	5%	270
14.06 - 6190-6/99-02 - Serviços de instalação de linhas de telefones.	5%	270
14.06 - 6190-6/99-05 - Serviços de instalação de suportes para circuitos de dados.	5%	270
14.06 - 8020-0/00-03 - Instalação de cofres, trancas e travas.	5%	270
14.06 - 9521-5/00-03 - Instalação de peças e acessórios para eletrodomésticos.	5%	270
14.06 - 9529-1/04-02 - Instalação de acessórios em bicicletas.	5%	270
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	5%	270
14.07 - 4789-0/99-13 - Colocação de molduras e congêneres.	5%	270
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	270
14.08 - 1822-9/01-00 - Serviços de encadernação e plastificação.	5%	270
14.08 - 1822-9/99-00 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.	5%	270
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%	175,5
14.09 - 1351-1/00-02 - Confecção de artefatos de tecidos para uso doméstico, quando não integrada à tecelagem.	5%	175,5
14.09 - 1411-8/02-00 - Facção de roupas íntimas.	5%	175,5
14.09 - 1412-6/01-02 - Atelier de costura.	5%	175,5
14.09 - 1412-6/02-00 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.	5%	175,5
14.09 - 1412-6/03-00 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.	5%	175,5
14.09 - 1413-4/02-00 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais.	5%	175,5
14.09 - 1413-4/03-00 - Facção de roupas profissionais.	5%	175,5
14.09 - 1421-5/00-02 - Serviços de confecção de meias.	5%	175,5
14.09 - 9529-1/99-01 - Serviços de conserto e recuperação de roupas.	5%	175,5
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	5%	175,5
14.10 - 9601-7/01-00 - Lavanderias.	5%	175,5
14.10 - 9601-7/02-00 - Tinturarias.	5%	175,5
14.10 - 9601-7/03-01 - Toalheiros.	5%	175,5
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%	270
14.11 - 4520-0/08-00 - Serviços de capotaria.	5%	270
14.11 - 5240-1/99-05 - Manutenção de interior de aeronaves (carpetes e estofados).	5%	270
14.11 - 9529-1/05-02 - Reparação de artigos de tapeçaria.	5%	270
14.12 - Funilaria e lanternagem.	5%	270

14.12 - 4520-0/02-00 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.	5%	270
14.13 - Carpintaria e serralheria.	5%	270
14.13 - 1622-6/99-02 - Serviços de carpintaria.	5%	270
14.13 - 2512-8/00-02 - Fabricação de esquadrias de metal sob encomenda (portões, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas, janelas, etc).	5%	270
14.13 - 2542-0/00-02 - Serralheria (exceto esquadrias).	5%	270
14.13 - 4330-4/02-02 - Execução de trabalhos de carpintaria em obras, residências, lojas e etc quando não realizada pelo próprio fabricante.	5%	270
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	270
15.01 - 6421-2/00-01 - Bancos comerciais.	5%	270
15.01 - 6422-1/00-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial.	5%	270
15.01 - 6423-9/00-00 - Caixas econômicas.	5%	270
15.01 - 6424-7/01/00 - Bancos cooperativos.	5%	270
15.01 - 6431-0/00-00 - Bancos múltiplos, sem carteira comercial.	5%	270
15.01 - 6450-6/00-00 - Sociedades de capitalização.	5%	270
15.01 - 6470-1/01-00 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários.	5%	270
15.01 - 6470-1/02-00 - Fundos de investimento previdenciários.	5%	270
15.01 - 6470-1/03-00 - Fundos de investimento imobiliários.	5%	270
15.01 - 6493-0/00-00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos.	5%	270
15.01 - 6499-9/01-00 - Clubes de investimento.	5%	270
15.01 - 6499-9/02-00 - Sociedades de investimento.	5%	270
15.01 - 6499-9/99-01 - Casas de penhor.	5%	270
15.01 - 6613-4/00-00 - Administração de cartões de crédito.	5%	270
15.01 - 6619-3/05-00 - Operadoras de cartões de débito.	5%	270
15.01 - 6630-4/00-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão.	5%	270
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.02 - 6421-2/00-02 - Abertura de contas em geral.	5%	
15.02 - 6499-9/99-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente.	5%	
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.03 - 6421-2/00-12 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	

15.04 - 6421-2/00-03 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.05 - 6421-2/00-04 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres. inclusão ou exclusão no cadastro de emitentes de cheques sem fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.06 - 6421-2/00-05 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral.	5%	
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsimile, internet e telex; acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.07 - 6421-2/00-14 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsimile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e as demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.08 - 6424-7/02-00 - Cooperativas centrais de crédito.	5%	
15.08 - 6424-7/03-00 - Cooperativas de crédito mútuo.	5%	
15.08 - 6424-7/04-00 - Cooperativas de crédito rural.	5%	
15.08 - 6432-8/00-00 - Bancos de investimento.	5%	
15.08 - 6433-6/00-00 - Bancos de desenvolvimento.	5%	
15.08 - 6435-2/01/00 - Sociedades de crédito imobiliário.	5%	
15.08 - 6435-2/02-00 - Associações de poupança e empréstimo.	5%	
15.08 - 6435-2/03-00 - Companhias hipotecárias.	5%	
15.08 - 6436-1/00-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras.	5%	
15.08 - 6437-9/00-00 - Sociedades de crédito ao microempreendedor.	5%	
15.08 - 6499-9/04-00 - Caixas de financiamento de corporações.	5%	
15.08 - 6499-9/05-00 - Concessão de crédito pelas OCIP.	5%	
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.09 - 6440-9/00-00 - Arrendamento mercantil.	5%	
15.09 - 7731-4/00-02 - Leasing operacional de máquinas e equipamentos agrícolas.	5%	

15.09 - 7732-2/02-02 - Leasing operacional de andaimes.	5%	
15.09 - 7733-1/00-02 - Leasing operacional de máquinas e equipamentos para escritório.	5%	
15.09 - 7739-0/01-02 - Leasing operacional de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo.	5%	
15.09 - 7739-0/02-02 - Leasing operacional de equipamentos científicos, médicos e hospitalares.	5%	
15.09 - 7739-0/03-02 - Leasing operacional de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.	5%	
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.10 - 6619-3/02-00 - Correspondentes de instituições financeiras.	5%	
15.10 - 8299-7/99-12 - Posto, agência em estabelecimentos comerciais para pagamento de contas de luz, gás, etc.	5%	
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.11 - 6421-2/00-06 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.12 - 6619-3/01-00 - Serviços de liquidação e custódia.	5%	
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.13 - 6421-2/00-07 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral.	5%	
15.13 - 6438-7/01-00 - Bancos de câmbio.	5%	
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.14 - 6421-2/00-08 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartões e congêneres.	5%	
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.15 - 6421-2/00-09 - Compensação de cheques e títulos quaisquer.	5%	
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	

15.16 - 6421-2/00-10 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento e similares.	5%	
15.16 - 8299-7/02-00 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares.	5%	
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.17 - 6421-2/00-11 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer.	5%	
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16. Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.	3%	135
16.01 - 0230-6/00-07 - Serviços de transporte de toras.	3%	135
16.01 - 4912-4/02-00 - Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana.	3%	135
16.01 - 4912-4/03-00 - Transporte metroviário.	3%	135
16.01 - 4921-3/01-00 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.	3%	135
16.01 - 4923-0/01-01 - Serviço de táxi.	3%	135
16.01 - 4923-0/01-02 - Serviço de moto táxi.	3%	135
16.01 - 4923-0/02-00 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.	3%	135
16.01 - 4924-8/00-00 - Transporte escolar.	3%	135
16.01 - 4929-9/01-00 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, municipal.	3%	135
16.01 - 4929-9/99-01 - Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal.	3%	135
16.01 - 4929-9/99-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente - municipal.	3%	135
16.01 - 4930-2/01-00 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.	3%	135
16.01 - 4930-2/03-01 - Transporte rodoviário municipal de produtos perigosos.	3%	135
16.01 - 4930-2/04-01 - Transporte rodoviário municipal de mudanças.	3%	135
16.01 - 4950-7/00-00 - Trens turísticos, teleféricos e similares.	3%	135
16.01 - 5021-1/01-00 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia.	3%	135
16.01 - 5022-0/01-00 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia.	3%	135
16.01 - 5030-1/01-00 - Navegação de apoio marítimo.	3%	135
16.01 - 5030-1/02-00 - Navegação de apoio portuário.	3%	135
16.01 - 5091-2/01-01 - Transporte de passageiros por navegação de travessia, municipal.	3%	135
16.01 - 5091-2/01-02 - Transporte de cargas por navegação de travessia, municipal.	3%	135
16.01 - 5099-8/01-00 - Transporte aquaviário para passeios turísticos.	3%	135
16.01 - 5112-9/01-01 - Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação municipal.	3%	135